

IPIABAS S.A.

Comércio e Participações

Escritura de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima. — Valor: Cr\$ 200.000.000,00
— 11.º Tabelionato de Notas — Livro 1.913 fls. 11v.

Saibam quantos a presente escritura pública virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos sete (7) dias do mês de março, nesta cidade e Capital de São Paulo, em o cartório a meu cargo, à rua Líbero Baduró n.º 293, loja G. al. perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados partes entre si justas e contratadas, a saber: 1) — Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital onde tem residência à rua Holanda n.º 192; 2) — dona Clara Niemeyer Vieira da Cunha, brasileira, casada, domiciliada nesta Capital, onde tem residência à rua Holanda n.º 192, devidamente autorizada por seu marido, Marcos Vieira da Cunha, que neste ato a assiste, nos termos da escritura pública de 17 de junho de 1960, lavrada nestas notas, livro n.º 1.840 fls. 66, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 28.463, em 2 de agosto de 1960; 3) — Raul Vieira da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Araçatuba neste Estado, onde tem residência à rua Bandeirantes n.º 434, ora de passagem por esta Capital; 4) — dona Josefina Giordano Vieira da Cunha, brasileira, casada, domiciliada em Araçatuba, neste Estado, onde tem residência à rua Bandeirantes n.º 434, devidamente autorizada por seu marido, Raul Vieira da Cunha, que a assiste neste ato, nos termos da escritura pública de 18 de junho de 1960, lavrada nestas notas, livro n.º 1.840 fls. 65, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 28.467 em 2 de agosto de 1960, ora de passagem por esta Capital; 5) — João Baptista da Costa, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à rua Bela Cintra n.º 480; 6) — dona Yonne de Almeida Prado Costa, brasileira, casada, domiciliada nesta Capital, onde tem residência à rua Bela Cintra n.º 480, devidamente autorizada por seu marido, João Baptista da Costa, que a assiste neste ato, conforme escritura de 17 de junho de 1960, lavrada nestas notas, livro n.º 1.840 fls. 66v, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 28.462, em 2 de agosto de 1960; 7) — Rita de Cássia de Almeida Prado Costa, brasileira, maior, solteira, professora, domiciliada nesta Capital, onde tem residência à rua Bela Cintra n.º 480; 8) — Mário Cintra Gordinho Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à rua Turquia n.º 26; os presentes maiores, capazes e reconhecidos por mim, tabelião, e pelas duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, como sendo os próprios de que trato, conforme, disso, eu, tabelião, dou fé. — E, perante essas testemunhas, por eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: — 1) — que eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, são os únicos sócios componentes da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça, onde têm sua sede e fóro, sob a firma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", constituída por contrato social de 26 de julho de 1960, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 270.695, em sessão de 21 de fevereiro de 1961; 11 — que, nessa qualidade de únicos sócios componentes da referida sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada e de acordo com o disposto nos artigos 149, 150 e 151, do decreto lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 eles outorgantes e reciprocamente outorgados, convençionalmente entre si, a transformação da mesma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda." em sociedade anônima sob a denominação de "Ipiabas S.A. — Comércio e Participações", em que,

por esta escritura e na melhor forma de direito, ora se transforma a referida sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, se regerá pelos seguintes Estatutos. — Capítulo I — Da denominação, sede e fóro, objeto e duração da sociedade. — Artigo 1.º — "Ipiabas S.A. — Comércio e Participações" é uma sociedade anônima que: a) se constitui pela transformação da sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", cujo contrato social e posterior alteração estão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob os n.ºs 263.253 e 270.695, em sessões de 28 de outubro de 1960 e de 21 de fevereiro de 1961; b) — tem por sede e fóro a cidade de São Paulo, comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, mediante simples deliberação da Diretoria, à qual caberá fixar ou atribuir capital a cada uma das sucursais ou filiais; c) tem por objeto a exploração agrícola e pastoral, a administração de bens de terceiros, corretagens em geral, participações em outras sociedades, compra e venda de café, algodão e cereais, importação, exportação e atividades correlatas a essas, desde que independem de autorização governamental; d) — tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II — Do capital social. — Artigo 2.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — § 1.º — A conversão das ações, de uma para outra forma, será feita mediante pedido escrito, encaminhado à Diretoria, que poderá indeferir-lo em caso de dúvida sobre a identidade do interessado ou a sua capacidade para a livre disposição das ações correndo as despesas da conversão por conta do acionista, quando essas despesas forem devidas ou solicitadas. — § 2.º — Todas as ações serão nominativas até o seu integral pagamento. — Capítulo III — Das partes beneficiárias. — Artigo 3.º — Ficam criadas, para serem, desde logo, emitidas, sob a forma "ao portador" 350 (trezentas e cinquenta) partes beneficiárias, numeradas de 1 (um) a 350 (trezentos e cinquenta), que serão entregues, independentemente de qualquer pagamento, aos acionistas Marcos Vieira da Cunha, Raul Vieira da Cunha, João Baptista da Costa e Mário Cintra Gordinho Filho, a título de bonificação pelos serviços por eles prestados à sociedade, devendo ser repartidas entre eles à razão de 120 (cento e vinte) para o primeiro, 120 (cento e vinte) para o segundo, 80 (oitenta) para o terceiro e 30 (trinta) para o quarto. — § 1.º — Essas 350 (trezentas e cinquenta) partes beneficiárias conferirão aos seus portadores o direito de participar nos lucros líquidos da sociedade, à razão de 10% (dez por cento) da respectiva importância, na forma adiante exposta no artigo 4.º, parágrafo único. — § 2.º — A quantia correspondente à participação dos portadores de partes beneficiárias nos lucros líquidos da sociedade será repartida igualmente pelo número delas, sempre na proporção de 10% (dez por cento), ainda que o número das referidas partes beneficiárias vá diminuindo pelo resgate. — § 3.º — A partir da assembleia geral que aprovar o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1961, as partes beneficiárias irão sendo resgatadas à razão de 1-10 (um décimo) delas por ano, compondo-se essa décima parte pelas 12 (doze) primeiras das numeradas de 1 (um) a 120 (cento e vinte), pelas 12 (doze) primeiras das numeradas de 121 (cento e vinte e um) a 240 (duzentos e quarenta), pelas oito (8) primeiras das numeradas de 241 (duzentos e quarenta e um) a 320 (trezentos e vinte) e pelas 3 (três) primeiras das numeradas de 321 (trezentos e vinte e um) a 350 (trezentos e cinquenta) e assim sucessivamente em cada um dos 9 (nove) anos seguintes, de modo a estarem resgatadas todas as partes beneficiárias ao cabo de 10 (dez) anos. — § 4.º — O resgate das partes beneficiárias far-se-á na sede da sociedade tão logo publicada no "Diário Oficial" do Estado a ata da assembleia geral de cada ano e o valor do resgate de cada parte beneficiária será o do quociente do fundo existente dividido pelo número dos resgatáveis em cada exercício social. — § 5.º — As partes beneficiárias, a serem emitidas sob a forma de "ao portador", poderão ser convertidas em "nominativas" e vice-versa, a requerimento dos seus portadores. Capítulo IV — Do exercício social, balanços, dividendos e reservas. — Artigo 4.º — O exercício social

coincidirá com o ano civil, fazendo-se, pois, a 31 de dezembro de cada ano, o inventário dos bens e valores sociais e levantando-se o balanço geral dos negócios da sociedade, com a respectiva conta de lucros e perdas. § único — Dos lucros líquidos apurados deduzida a quota legal para o "fundo de reserva", a Diretoria destinará uma parcela para ser desdoblada, distribuída aos acionistas, a título de dividendos e, desde que estes não sejam inferiores a 6% (seis por cento) do capital social, a) destinará outra parcela, esta de 10% (dez por cento), para os portadores das partes beneficiárias e uma terceira, até o máximo de 20% (vinte por cento) será creditada ao "fundo de resgate das partes beneficiárias"; b) — deduzirá uma parcela para a constituição de fundos de reservas especiais, que venham a ser criados e destinados à renovação de maquinário ou instalações da sociedade; c) adicionará, o mais se houver, ao "saldo não distribuído dos lucros anteriores", constituindo provisão destinada a cobrir qualquer diferença de receita, já para assegurar a continuidade dos dividendos, já para reforço do "fundo de reserva", sem prejuízo de qualquer outro destino que, por sua sugestão, a assembleia geral entenda de dar, notadamente a constituição de um "fundo de previsão" para ocorrer às indenizações legais que venham a ser devidas a funcionários ou empregados, em virtude da legislação trabalhista e de previdência social. — Capítulo V — Da administração. — Artigo 5.º — A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor superintendente e 1 (um) diretor gerente, cada um dos quais: a) será acionista ou não, eleito pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos a faculdade de ser reeleito; b) — será substituído, em caso de vaga por acionista escolhido pela Diretoria e que exercerá o cargo até o fim do mandato do substituído; c) será remunerado com uma importância mensal, fixa, estipulada anualmente, pela assembleia geral; d) cautionará, para garantia da sua gestão, 50 (cinquenta) ações da sociedade. § 1.º — Cada um dos diretores é investido dos poderes necessários à prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade, transgredir, onerar, ceder, renunciar, alienar, permutar e arrendar bens móveis ou imóveis e direitos, bem como para constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", sendo sempre necessárias as assinaturas de 2 diretores, ou a de 1 deles juntamente com procurador devidamente constituído. — § 2.º — Os diretores distribuirão, entre si, os encargos da administração da sociedade, substituindo um ao outro, em caso de ausência ou impedimento transitórios, na ordem em que são designados. — § 3.º — A Diretoria agirá sempre pelo comum acordo dos diretores, para o que se reunirá quando convocada pelo diretor presidente, destas reuniões lavrando-se atas em livro próprio. — § 4.º — O mandato dos Diretores só se extinguirá no ato da posse dos eleitos em sua substituição. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. — Artigo 6.º — O Conselho Fiscal da sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os vencimentos, cabendo-lhes as funções que lhes são atribuídas por lei e para cujo exercício se reunirão ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. — Capítulo VII — Das Assembleias Gerais. — Artigo 7.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses posteriores à expiração de cada exercício social e, extraordinariamente sempre que convocada pelo diretor-presidente ou por quem, por lei, o possa fazer, sendo todas presididas pelo diretor-presidente que comporá livremente as respectivas mesas e regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberações pelos preceitos legais vigentes. — Parágrafo único. — A partir da data da primeira publicação da convocação das assembleias, ficarão suspensas as transferências de ações. — Capítulo VIII — Disposições Gerais. — Artigo 8.º — A sociedade poderá associar-se a outras, para o cabal desempenho das suas finalidades, mediante simples deliberação da Diretoria. — Artigo 9.º — Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que devem funcionar na fase da liquidação. — Artigo 10.º — Os presentes estatutos revogam, por inteiro, todas as disposições contratuais da sociedade comercial, por quotas, de respon-

sabilidade limitada, sob a firma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", constantes do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 263.253, em sessão de 28 de outubro de 1960, e da respectiva alteração, também arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 270.695, em sessão de 21 de fevereiro de 1961; IV — que o capital de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) com que, nos termos do artigo 2.º dos estatutos retro transcritos, ora se constitui a presente sociedade anônima, sob a denominação de "Ipiabas S.A. — Comércio e Participações", pela transformação da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", capital desse constituído pelo valor das 200.000 (duzentas mil) quotas do capital da sociedade transformada, cada uma delas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas já integralizadas, fica distribuído entre eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, pela conversão das suas quotas em ações, da seguinte forma: — a) — 114.100 (cento e quatorze mil e cem) ações no valor total de Cr\$ 114.100.000,00 (cento e quatorze milhões e cem mil cruzeiros), ao acionista Marcos Vieira da Cunha, que é titular de 114.100 (cento e quatorze mil e cem) quotas de capital da sociedade transformada, cada uma de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas já integralizadas; b) — 1.000,00 (hum mil cruzeiros) já integralizada, a acionista dona Clara Niemeyer Vieira da Cunha, que é titular de 1 (uma) quota de capital da sociedade transformada, quota essa do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); c) — 55.978 (cinquenta e cinco mil, novecentas e setenta e oito) ações, no valor total de Cr\$ 55.978.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e setenta e oito mil cruzeiros), ao acionista Raul Vieira da Cunha, que é titular de 55.978 (cinquenta e cinco mil, novecentas e setenta e oito) quotas de capital da sociedade transformada, cada uma dessas quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas já integralizadas; d) — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizada, a acionista dona Josefina Giordano Vieira da Cunha, que é titular de 1 (uma) quota de capital da sociedade transformada, quota essa do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); e) — 29.917 (vinte e nove mil, novecentas e dezessete) ações, no valor total de Cr\$ 29.917.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dezessete mil cruzeiros), ao acionista João Baptista da Costa, que é titular de 29.917 (vinte e nove mil, novecentas e dezessete) quotas de capital da sociedade transformada, cada uma dessas quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas já integralizadas; f) — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizada, a acionista dona Yonne de Almeida Prado Costa, que é titular de 1 (uma) quota de capital da sociedade transformada, quota essa do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); g) — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizada, a acionista dona Rita de Cássia de Almeida Prado Costa, que é titular de 1 (uma) quota de capital da sociedade transformada, quota essa do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); h) — 1 (uma) ação, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), já integralizada, ao acionista Mário Cintra Gordinho Filho, que é titular de 1 (uma) quota de capital da sociedade transformada, quota essa do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); V — que a sociedade anônima ora constituída mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada; VI — que, assim, transformada a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, exercendo já agora os seus direitos de acionistas, elegeram: a) — para comporem a primeira Diretoria, os acionistas Raul Vieira da Cunha, João Baptista da Costa e Mário Cintra Gordinho Filho, o primeiro como diretor-presidente, o segundo como diretor-superintendente e o último como diretor-gerente, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura, fixando em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a remuneração mensal, fixa, do diretor-presidente, em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a remuneração mensal, fixa, do diretor-superintendente e em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a remuneração mensal, fixa, do diretor-gerente; b) — para constituírem o primeiro Conselho

Fiscal, como membros efetivos, os srs. Dr. Luis Arrobas Martins, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à rua Abegória n.º 440; Dr. Carlos Moraes Alves Lima, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à rua Polônia n.º 355; e Dr. Rubens Pastana de Andrade, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à rua Dr. Franco da Rocha n.º 497, e, como suplente, os srs. Walter Dal Secco, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde tem residência, à rua Pio XII n.º 404; Mauro Leite de Moraes Junior, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Santos, neste Estado, onde tem residência à rua Jorge Tibiriçá n.º 21, apto. 102 e Dr. Jarbas de Campos Lindenberg, brasileiro, maior, solteiro, advogado, domiciliado nesta Capital, onde tem residência à Praça Franklin Roosevelt n.º 112, apto. um, com os honorários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada um, pela presença às sessões do Conselho; VIII — que, todos os ora eleitos, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal e a suplência deste, consideram-se desde já empossados nos seus cargos, à Diretoria com mandato até a assembleia geral ordinária de 1964, e o Conselho Fiscal com mandato até a assembleia geral ordinária de 1962, incumbindo, pois, desde logo, à Diretoria, o cumprimento das formalidades legais, relativas ao arquivamento e à publicidade da presente escritura, a fim de que, desse modo, se possa consumir a constituição da sociedade anônima ora fundada pela transformação da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que girava sob a firma "Ipiabas — Comércio e Participações Ltda.", que, assim, cumpridas todas as formalidades legais inerentes à constituição da sociedade anônima, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram-na definitivamente constituída sob a denominação de "Ipiabas S.A. — Comércio e Participações"; X — que, embora não considerem devido o imposto do selo pela criação de partes beneficiárias, dão às partes beneficiárias criadas pelo artigo 3.º dos estatutos, exclusivamente para efeito de incidência deste imposto, o valor estimativo de Cr\$ 500.000,00 a fim de que não sejam criadas dificuldades que delonguem as formalidades inerentes à constituição da sociedade, devendo esta escritura ser levada pelas partes, por cópia, à Recebedoria Federal em São Paulo, dentro em oito dias, para os fins de registro e fiscalização, nos termos do artigo 40 e seus parágrafos das Normas Gerais, do decreto federal n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. E, de como assim disseram, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, dou fé, eu, tabelião, a quem pediram lhes lavrasse esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual, depois de lhes ter sido lida na presença das duas referidas testemunhas, que são: — Milton de Paula Queiroz e Nicola Bertoni, brasileiros, casados, do comércio, domiciliados e residentes nesta Capital, meus conhecidos, assim como das partes, foi por todos aceita por estar conforme e vai por todos assinada, juntamente com as duas mencionadas testemunhas, depois de subscrita por mim tabelião. — O selo federal devido pela presente escritura, na importância de Cr\$ 4.000,00 calculado sobre o valor da estimativa dada pelas partes contratantes, às partes beneficiárias e constantes da cláusula décima, será pago por verba, à Recebedoria Federal em São Paulo, dentro em oito dias, nos termos do Regulamento em vigor. — Eu, Waldomiro de Oliveira, ajudante habilitado, a escrevi sob minuta. — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, subcrevo. (aa) Marcos Vieira da Cunha — Clara Niemeyer Vieira da Cunha — Raul Vieira da Cunha — Josefina Giordano Vieira da Cunha — João Baptista da Costa — Yonne de Almeida Prado Costa — Rita de Cássia de Almeida Prado Costa — Mário Cintra Gordinho Filho — Milton de Paula Queiroz — Nicola Bertoni — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais, na importância total de três mil cruzeiros, correspondentes a emolumentos de cartório e ainda mais trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros, correspondentes a taxa de aposentadoria dos servidores da justiça). — (A margem) — Anotação: — O selo federal devido pela presente, na importância de Cr\$ 4.000,00 foi pago nesta data, à Recebedoria Federal em São Paulo, conforme guia n.º 2.245, verba n.º 375-D, conhecimento n.º 22.889. — São Paulo e de março de 1961 — O 11.º Tabelião. — (aa) O. Uchôa da Veiga. — Nada mais e dou fé. — Traslada a 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Datilografada por Nicola Bertoni. — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabe-